



## MEDIDA PROVISÓRIA N° 703 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para dispor sobre acordos de leniência.

### EMENDA MODIFICATIVA

No art. 1º da Medida Provisória nº 703, de 18 de dezembro de 2015, dê-se ao art. 16, caput, a seguinte redação:

*Art. 16. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, no âmbito de suas competências, por meio de seus órgãos de controle interno e em conjunto com o Ministério Público e, sempre que possível, com a Advocacia Pública e com os respectivos tribunais de contas, celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos e pelos fatos investigados e previstos nesta Lei que colaborem efetivamente com as investigações e com o processo administrativo, de forma que dessa colaboração resulte:*

Sala de Sessões, 2 de fevereiro de 2016.

Deputada CLARISSA GAROTINHO